



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Núcleo de Defesa Agrária e Moradia – NUDAM

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020 – NUDAM – 19 DE MARÇO DE 2020.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do art. 134 da Constituição da República, incumbida de prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009), por intermédio do **NÚCLEO DE DEFESA AGRÁRIA E MORADIA (NUDAM)** vem respeitosamente, no exercício de suas atribuições institucionais de promover a tutela do direito à moradia e integridade física, bem como da legalidade, apresentar a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos termos e pelos fundamentos que se seguem:

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDAM), atenta-se as medidas preventivas socialmente recomendadas, em razão da **nova pandemia existente, causada pelo “COVID-19”, e sua relação com os cumprimentos de mandados das ações de reintegração de posse movidas em todo o Estado do Espírito Santo.**

De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), o “COVID-19” pode ser considerado uma pandemia, isto é, uma enfermidade epidêmica amplamente disseminada, dada a velocidade de transmissão do vírus. Com isso, torna-se urgente a adoção de medidas que previnam e contenham a possibilidade de contaminação do mesmo. Dessa forma, a principal recomendação apresentada pelos Órgãos mundiais responsáveis é o isolamento domiciliar, para a redução de chances de contaminação.

O Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro sancionou a **Lei 13.979/2020**, que determina o isolamento como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. No Estado do Espírito Santo, o exmo. sr. Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Núcleo de Defesa Agrária e Moradia – NUDAM

sancionou o **Ato Normativo nº 061/2020**, que traz diretrizes dentro do mesmo contexto.

A suspensão das medidas de reintegração de posse já foi objeto de **recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (documento PGR-00106903/2020), da Resolução nº 11, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, da Nota Técnica nº 02 do Grupo de Trabalho de Moradia e Conflitos Fundiários, da Defensoria Pública da União**, todas direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Estaduais e Federais de todo o país.

**No Decreto Judiciário nº 172/2020-D.M., o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná previu expressamente, em seu art. 7º, IV, a suspensão do cumprimento de ordens de reintegração de posse por invasões coletivas ocorridas anteriormente à expedição do Decreto, até o dia 30 de abril de 2020.**

Nesse sentido, é sabido que as ações de reintegração de posse e similares abrangem uma coletividade de indivíduos em situações de extrema vulnerabilidade, sem condições de prover seu próprio sustento e/ou de se abrigarem em outro local, não possuindo como outra alternativa a permanência do local informal onde atualmente habitam.

A retirada desses indivíduos de suas residências, local em que podem exercer seu isolamento, pode ensejar em um aumento significativo do contágio do vírus em questão, uma vez que, como dito, esses indivíduos não possuem um domicílio alternativo e, conseqüentemente, não teriam um destino para exercer seu isolamento e prevenção ao vírus. E mesmo que procurem moradias com familiares, amigos ou conhecidos, só aumentaria o risco de transmissão, em razão da coabitação e adensamento excessivo.

Não obstante, salienta-se que as ações de reintegração de posse, abrangem outra coletividade, que não a dos ocupantes, mas também a de agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das mesmas. Isto é, policiais, guardas-civis, oficiais de justiça, bombeiros, socorristas (SAMU), promotores de justiça, representantes de vários órgãos públicos como o Conselho Tutelar, a Assistência Social, etc. Dessa forma, demonstra-se que estas ações possuem uma indeterminável aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico, **caracterizando um risco a saúde pública do Estado e do País.**

Em conclusão, considerando a possibilidade de uma transmissão imensurável do “COVID-19”, trazendo riscos não apenas aos ocupantes dos imóveis, mas também a todos os cidadãos domiciliados no mesmo Estado e País, esta **DEFENSORIA PÚBLICA**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Núcleo de Defesa Agrária e Moradia – NUDAM

recomenda ao egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** a **suspensão, enquanto perdurar a pandemia mencionada, dos cumprimentos de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais motivadas por reintegração nos imóveis localizados no Estado do Espírito Santo, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus, o que coloca em risco tanto as famílias sujeitas a despejos quanto a saúde pública no país.**

ISTO POSTO, solicita-se de Vossa Excelência que, diante do quadro de extrema urgência, dentro do prazo de **48 hs (quarenta e oito horas)**, informe à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a resposta quanto à aceitação da Proposta.

ENCAMINHE-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- b) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça do Espírito Santo;
- c) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo;
- d) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) À Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Direitos Humanos, para conhecimento;
- f) Ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, para conhecimento;

Cordialmente,

**Vinícius Lamego de Paula**  
**Defensor Público**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Núcleo de Defesa Agrária e Moradia – NUDAM

**Pedro Pessoa Temer**  
**Defensor Público**

**Rafael Mello Portella Campos**  
**Defensor Público**

**Rodrigo dos Santos Adorno**  
**Defensor Público**